

PROJETO DE LEI Nº/2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.591, de 05 de setembro de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a realizar a infraestrutura básica sobre a área de terras adquirida com base na Lei Municipal nº 1.823, de 01 de fevereiro de 1996, alienar os lotes aos interessados e criar o Conselho e o Fundo Municipal da Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 1º Insere o inciso VI no Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.591, de 05 de setembro de 2007, com o seguinte texto:

“Art. 6º

I -

.....

VI – promover o auxílio material e econômico ao desenvolvimento de entidades representantes da Indústria, Comércio e Serviços “(NR)

Art. 2º Altera o Art. 12, da Lei Municipal nº 2.591, de 05 de setembro de 2007, que passa a viger com a seguinte redação.

“Art. 12. Os recursos do FMICS, destinam-se ao atendimento das despesas com a implantação da infraestrutura básica do Loteamento Industrial, à promoção de projetos que visem o aprimoramento e modernização dos sistemas educacionais e de gestão de pessoas, relacionadas à indústria, comércio e serviços, bem como de suas entidades representativas, além de outras ações que objetivem o desenvolvimento econômico do Município.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

**César Ulian
Prefeito Municipal**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei, anexo, que encaminhamos, a nossa Colenda Câmara Municipal, para considerações, apreciação e votação da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores, foi motivada pelas razões a seguir expostas:

As alterações propostas na Lei que cria o Conselho e o Fundo da Industria, Comércio e Serviços do município, visam modernizar o instrumento, possibilitando que os órgãos possam auxiliar de forma mais abrangente e profícua estes setores da economia.

Além disso, as alterações darão condições de que haja possibilidade de financiamento de projetos voltados ao desenvolvimento de tais setores pelo fundo, tais como a novel escola do SENAI e outras de grande relevância para o município.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, estas são as razões do encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar e, considerando o extremo alcance social da proposta, permanecemos confiantes em sua aprovação unânime por esse Legislativo Municipal, em caráter urgência.

**César Ulian
Prefeito Municipal**